



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (GAVETA)
CEMITÉRIO CAMPO DA PAZ CONFORME Lei 1261/2021**

CONTRATO Nº. 286/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado o Sr **IVANOR ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileira, CPF: 889.729.090-68, RG: 5082185819, Estado Civil: UNIÃO ESTÁVEL, profissão: SERVIÇOS GERAIS, residente na RUA BEIRA RIO, 2890, Bairro: PRIMEIRO DE MAIO, BARRA FUNDA – RS, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, celebram o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Espaço Público, que se regerá de acordo com o Regulamento do Cemitério Público Municipal Memorial Campo da Paz, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** de uma gaveta número 20 para sepultamento da Sra **CELESTINA DE MORAES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a utilizar o bem exclusivamente para alcance da finalidade prevista na Lei Nr 1261/2021.

2.2 O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a cumprir as disposições constantes na Lei Nr 1261/2021, que regulamenta o uso do Cemitério Público Municipal Memorial Campo da Paz, bem como respeitar as instruções e ordens repassadas pelo Administrador/Responsável do cemitério.

2.3 Será cedido ao solicitante, mediante a condição de que após desocupar a respectiva gaveta faz-se a reversão ao Município e conseqüente a extinção desta cedência.

2.4 Esta concessão não confere aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre o espaço Público, tão pouco indenização por benfeitorias.

2.5 Nenhum concessionário de espaço poderá, a qualquer título, dispor de sua concessão, sendo observados, contudo, os direitos decorrentes de atos de disposição de sucessão legítima.

2.6 É vedado ao concessionário vender ou transferir a qualquer título o espaço público cedido da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado considerando a natureza de sua finalidade, bem como a sua afetação especial e nominativa, ressalvadas as hipóteses de retomada do espaço público previstas no Regulamento do Cemitério Público Municipal Memorial Campo da Paz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

4.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste contrato serão dirimidas pelas partes signatárias, nos termos da legislação vigente.

4.2 O CONCESSIONÁRIO, por este ato se DECLARA CIENTE de todos os termos da Lei Nr 1261/2021, seja quanto a utilização, conservação ou hipóteses de perca da presente concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

5.1 Fica eleito e conveniado entre as partes o foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir questões oriundas da execução do presente Contrato de Concessão de Uso De Espaço Público.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Barra Funda/RS 28 de novembro de 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONCEDENTE

IVANOR ARAUJO DE OLIVEIRA
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20